



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1362, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a preocupação com a Economia local, bem como a iminente crise financeira no Município;

CONSIDERANDO as deliberações dos Municípios limítrofes a São Sebastião do Oeste;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam regulamentadas as medidas tomadas pelo Decreto n° 1357/2021 naquilo que lhe são correspondentes, passando tais medidas a prevalecer da seguinte forma:

Art. 2°. Fica autorizada a realização de cultos, missas, celebrações, cumprindo, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – limitar a quantidade de fiéis a 25% da capacidade do local;

II – Implementar medidas para garantir distanciamento, fechando acesso em alguns bancos e alternando as filas, afastando cadeiras.

III – Uso obrigatório de máscara;

IV – Organização de equipe de acolhida, a fim de realizar controle de entrada e saída;

V – Aferir temperatura na entrada;

VI – Disponibilizar álcool 70%;

VII – Desinfecção do local após término de celebrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Proibir entrada de pessoas que apresentem sinais gripais.

Parágrafo Único. Fica recomendado o prévio agendamento, para que não ocorra aglomeração no ambiente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2021, mantendo-se as demais disposições contidas no Decreto nº 1357/2021.

São Sebastião do Oeste, 12 de abril de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal